

21-96/56

3328 66
20 7 66



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

TRT SP. 63/56-A
20-7-56

MOLOGAÇÃO DE ACÓRDÃO - CAPITAL

DISTRIBUIÇÃO

SUSCITANTE:- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
TELEGRÁFICAS, RADIO-TELEGRÁFICAS, RADIO-
TELFÔNICAS E MENSAGEIROS DE SÃO PAULO 9

Taba-Inevista 79 (1959)

SUSCITADO:- THE WESTERN TELEGRAPH CO. LTD. 9

R. 113 de Yaguajay 245

EXHIBIT	<u>11</u>
PROCEEDING	<u>17</u>
NO.	<u>20</u>

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS TELEGRÁFICAS, RADIO-TELEGRÁFICAS, RADIO-TELEFÔNICAS E MENSAGEIROS DE SÃO PAULO

EXMO. SNR. PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO -2a. REGIÃO.

TRY-2ª Região
N. 1920,56
Em 20,7,56

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS TELEGRÁFICAS, RADIO-TELEGRÁFICAS, RADIO-TELEFÔNICAS E MENSAGEIROS DE SÃO PAULO, por seu presidente infra-assinado, e a THE WESTERN TELEGRAPH CO. LTD., por seu Superintendente também abaixo-assinado, tendo celebrado um acôrdo para aumento de salários dos trabalhadores nesta última Companhia e associados do Sindicato acima, vsm, data vênua, requerer a V. Excia. haja de submeter à homologação do E. Tribunal o referido acôrdo, consubstanciado no contrato em anexo.--

Nestes termos,

Pp. DEFERIMENTO.

São Paulo, 18 de julho de 1956.--

João Antonio Deletti
JOÃO ANTÔNIO DELETTI,
Presidente do Sindicato

T. G. P. Blick

T. G. P. BLICK,
Superintendente da The Western
Telegraph Company Limited.--

LIBRADO - ARMANDO SALES
C. de R. OLIVEIRA - F. de S. OLIVEIRA
Assinatura e firma
de 7 de 1956
na verdade
C. de R. OLIVEIRA - F. de S. OLIVEIRA



TABELÃO FIRMIO
(R. G. ... S. PAULO)

Recorrido a 1873
L. g. ...
S. PAULO, 12 DE JULHO DE 1922
Em ...



3

Acôrdo que entre si fazem THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY, LIMITED, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. T. C.P. Bliok, adiante denominada a "Companhia", de um lado, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS TELEGRÁFICAS, RADIO-TELEGRÁFICAS, RADIO-TELFONICAS E MENSAGEIROS DE SÃO PAULO, do outro, para resolver em definitivo controversias atualmente existentes entre eles, mediante as cláusulas seguintes:

- I -

Os salários-base vigentes para o pessoal do quadro terão um aumento de 27% (vinte e sete por cento) conforme a tabela anexa, que faz parte integrante do presente acôrdo e se aplica, a partir de 1o. de Maio do corrente ano, a todo o pessoal do quadro que, na data da assinatura deste acôrdo, esteja em serviço efetivo da Companhia nesta Estação.

- II -

O aumento a que se refere a cláusula anterior será também extensivo, excepcionalmente, aos salários em comissão.

- III -

Os empregados em serviço efetivo na data da assinatura deste acôrdo cujos salários mensais ou diários não constam da referida tabela, com exceção dos mensageiros internos e externos e também daqueles à que se refere a cláusula IV, terão o mesmo aumento mencionado na cláusula I sobre os seus atuais salários-base, a partir da mesma data.

- IV -

O referido aumento não é extensível aos empregados admitidos entre 1o. de maio último e a data da assinatura deste acôrdo.

- V -

Em caráter excepcional e único, é concedido um aumento adicional para os empregados a que se referem as cláusulas I e III (exceto os mensageiros internos e externos), que tenham, à data da assinatura do presente acôrdo, 5 (cinco) anos completos ou mais de serviço, aumento esse correspondente a Cr\$30,00 (trinta cruzeiros) mensais e por ano completo de serviço até o máximo de 30 (trinta) anos de serviço. Para esse efeito, conta-se como tempo de serviço o período em que o empregado prestou Serviço Militar obrigatório.

§ 1o. - Aos que tenham mais de 30 (trinta) anos de serviço, será pago esse máximo.

§ 2o. - A esse adicional não terão direito os empregados que de futuro forem admitidos, nem aos que só posteriormente à assinatura deste acôrdo completarem cinco anos de serviço.

§ 3o. - Nem tão pouco será o dito adicional aumentado a proporção que o empregado que à ele tenha direito for aumentando o seu tempo de serviço. Será um adicional fixo, calculado de acôrdo com a situação do empregado no momento de ser assinado o acôrdo. Não comportará qualquer reajustamento futuro.

§ 4o. - O pagamento desse adicional será efetuado de uma só vez em 15 de Junho de cada ano, exclusivamente aos empregados mencionados nesta cláusula que estiverem a disposição da Companhia durante os doze meses anteriores.

§ 5o. - Para esse efeito, considera-se como tendo estado a disposição da Companhia:

- (a) - os dias de trabalho do empregado;
- (b) - os em que esteve de férias;
- (c) - os em que esteve afastado do serviço por doença ou por acidente no trabalho devidamente atestados.

§ 6o. - Esse adicional não será pago àqueles que tiverem mais de seis dias de ausências não justificadas.

§ 7o. - O primeiro pagamento desse adicional retrogrará a Junho de 1936, sendo que apenas para esse pagamento não será exigida atestação das faltas por doença, cuja justificação ficará a critério da Companhia.

- VI -

O décimo terceiro mês, já concedido em caráter permanente, será pago pela última vez aos que se aposentarem e aos beneficiários dos que falecerem na proporção de 1/12 avos por cada mês de serviço do último ano em que houverem servido a Companhia.

- VII -

O presente acordo vigorará, sem revisão, até 30 de abril de 1937 não podendo ser reivindicado pelos empregados desta Estação, a partir da data de sua assinatura e durante a sua vigência, quaisquer aumentos coletivos de salários.

- VIII -

A assinatura deste acordo põe fim permanente e definitivo a todas as controvérsias passadas e presentes entre a Companhia e seus empregados relativas a eliminação ou redução ou gradativa abolição até hoje efetuadas, ou que vierem a ser efetuadas, das horas extraordinárias nos dias úteis.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor para um só efeito, na presença de duas testemunhas, que também assinam abaixo, ficando uma via em poder da Companhia, outra em poder do Sindicato e as duas restantes para serem levadas a homologação pelo Tribunal Regional do Trabalho.

11.
12.
13.
14.
15.
16.

T.C.F. Blich - Superintendente da
The Western Telegraph Col Ltd. -
São Paulo.

IMP.

João Antonio Delatti
João Antonio Delatti - Presidente
do Sind. dos Trabalhadores em Emp.
Telegráficas, Radio-Telegráficas,
Radio-Telefônicas e Mensageiros
de São Paulo.

Testemunhas

[Handwritten signatures]

TABULEIRO 1936

L. Locando - ARMANDO SALES

11/11/11, João Carlos de Paula

de São Paulo a Curitiba

de 1905

de 1905

11/11/11 - 11/11/11



TABELIAO

Paulista
L. Y. P. de
PAULO
de 1905

CÓPIA AUTÊNTICA DO ACORDO APRESENTADO PELA

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY, LTD.

- CLASSE A -

<u>Classe</u>	<u>Salário atualmente vigente</u>	<u>Salário resultante do acordo</u>
A - A	2.900,00	3.685,00
B	3.095,00	3.830,00
C	3.290,00	4.180,00
D	3.490,00	4.430,00
E	3.680,00	4.675,00
F	3.880,00	4.830,00
G	4.080,00	5.180,00
H	4.280,00	5.460,00
I	4.515,00	5.755,00
J	4.760,00	6.045,00
K	5.010,00	6.365,00

- CLASSE B -

B -L	5.560,00	6.805,00
M	5.805,00	7.370,00
N	6.245,00	7.830,00
O	6.695,00	8.505,00
P	7.130,00	9.055,00
Q	7.585,00	9.635,00
R	8.020,00	10.185,00
S	8.465,00	10.750,00
T	8.910,00	11.315,00
U	9.355,00	11.890,00
	9.755,00	12.390,00
	10.190,00	12.940,00
	10.620,00	13.465,00
	11.080,00	14.045,00

.....
.....

Acôrdo que entre si fazem THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY, LIMITED, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. T. G.P. Slick, adiante denominada a "Companhia", de um lado, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS TELEGRÁFICAS, RADIO-TELEGRÁFICAS, RADIO-TELEFONICAS E MENSAGEIROS DE SÃO PAULO, do outro, para resolver em definitivo controversias atualmente existentes entre eles, mediante as cláusulas seguintes-

- I -

Os salários-base vigentes para o pessoal do quadro terão um aumento de 27% (vinte e sete por cento) conforme a tabela anexa, que faz parte integrante do presente acôrdo e se aplica, a partir de 1o. de Maio do corrente ano, a todo o pessoal do quadro que, na data da assinatura deste acôrdo, esteja em serviço efetivo da Companhia nesta Estação.

- II -

O aumento a que se refere a cláusula anterior será também extensivo, excepcionalmente, aos salários em comissão.

- III -

Os empregados em serviço efetivo da data da assinatura deste acôrdo cujos salários mensais ou diários não constam da referida tabela, com exceção dos mensageiros internos e externos e também daqueles a que se refere a cláusula IV, terão o mesmo aumento mencionado na cláusula I sobre os seus atuais salários-base, a partir da mesma data.

- IV -

O referido aumento não é extensível aos empregados admitidos entre 1o. de maio último e a data da assinatura deste acôrdo.

- V -

Em caráter excepcional e único, é concedido um aumento adicional para os empregados a que se referem as cláusulas I e III (exceto os mensageiros internos e externos), que tenham, à data da assinatura do presente acôrdo, 5 (cinco) anos completos ou mais de serviço, aumento esse correspondente a Cr\$30,00 (trinta cruzados) mensais e por ano completo de serviço até o máximo de 30 (trinta) anos de serviço. Para esse efeito, conta-se como tempo de serviço o período em que o empregado prestou Serviço Militar obrigatório.

§ 1o. - Aos que tenham mais de 30 (trinta) anos de serviço, será pago esse máximo.

§ 2o. - A esse adicional não terão direito os empregados que de futuro forem admitidos, nem aos que só posteriormente à assinatura deste acôrdo completarem cinco anos de serviço.

§ 3o. - Nem tão pouco será o dito adicional acrescentado a proporção que o empregado que à ele tenha direito for aumentando o seu tempo de serviço. Será um adicional fixo, calculado de acôrdo com a situação do empregado no momento de ser assinado o acôrdo. Não comportará qualquer reajustamento futuro.

§ 4o. - O pagamento desse adicional será efetuado de uma só vez em 15 de Junho de cada ano, exclusivamente aos empregados mencionados nesta cláusula que estiverem a disposição da Companhia durante os doze meses anteriores.

§ 5o. - Para esse efeito, considera-se como tendo estado a disposição da Companhia;

- (a) - os dias de trabalho do empregado;
- (b) - os em que esteve de férias;
- (c) - os em que esteve afastado do serviço por doença ou por acidente no trabalho devidamente atestados.

§ 6o. - Esse adicional não será pago àqueles que tiverem mais de seis dias de ausências não justificadas.

§ 7o. - O primeiro pagamento desse adicional retroagirá a Junho de 1966, sendo que apenas para esse pagamento não será exigida atestação das faltas por doença, cuja justificação ficará a critério da Companhia.

- VI -

O décimo terceiro mês, já concedido em caráter permanente, será pago pela última vez aos que se aposentarem e aos beneficiários dos que faleceram na proporção de 1/12 avos por cada mês de serviço de último ano em que houveram servido a Companhia.

- VII -

O presente acórdão vigorará, sem revisão, até 30 de abril de 1967 não podendo ser reivindicado pelos empregados desta Estação, a partir da data de sua assinatura e durante a sua vigência, quaisquer aumentos coletivos de salários.

- VIII -

A assinatura deste acórdão põe fim permanente e definitivo a todas as controvérsias passadas e presentes entre a Companhia e seus empregados relativas a eliminação ou redução ou gradativa abolição até hoje efetuadas, ou que vierem a ser efetuadas, das horas extraordinárias nos dias úteis.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor para um só efeito, na presença de duas testemunhas, que também assinam abaixo, ficando uma via em poder da Companhia, outra em poder do Sindicato e as duas restantes para serem levadas a homologação pelo Tribunal Regional do Trabalho.

T. O. P. Mielck

T. O. P. Mielck - Superintendente da
The Western Telegraph Co. Ltd. -
São Paulo.

117
1708
110
—
—
—
—

Testemunhas

[Handwritten signatures]

João Antonio Delatti

João Antonio Delatti - Presidente
do Sind. dos Trabalhadores em Esp.
Telegráficas, Radio-Telegráficas,
Radio-Telefônicas e Mensageiros
de São Paulo.

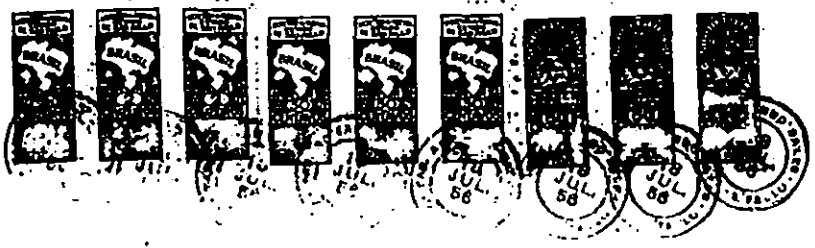
8

19

1. TABELÃO - ARMANDO SALES
 Caixa de Serviço, 85-9 Quitanda, S. Paulo

Reconheço a firma Armando Sales
 em Paulo, a 7 de Julho de 1958
 em todo o conteúdo da verdade

VALDO D. OLIVEIRA - Escrevente Autorizado



TABELÃO FIRMO
 Antonio A. Firme da Silva
 Av. Ymar De Saes
 Esc. Autorizado
 R. Quitanda, 85-9, S. PAULO

TABELÃO FIRMO
 (R. QUITANDA, 85 - S. PAULO)

Reconheço a firma Antonio A. Firme da Silva
 em Paulo, a 11 de Julho de 1958
 em todo o conteúdo da verdade

- CLASSE A -

<u>Classe</u>	<u>Salário atualmente vigente</u>	<u>Salário resultante de acordo</u>
A - A	3.800,00	3.885,00
B	3.065,00	3.980,00
C	3.390,00	4.180,00
D	3.490,00	4.490,00
E	3.680,00	4.675,00
F	3.880,00	4.950,00
G	4.080,00	5.180,00
H	4.390,00	5.450,00
I	4.515,00	5.735,00
J	4.760,00	6.045,00
K	5.010,00	6.365,00

- CLASSE B -

B - L	5.360,00	6.605,00
M	5.605,00	7.370,00
N	6.245,00	7.980,00
O	6.695,00	8.505,00
P	7.150,00	9.055,00
Q	7.585,00	9.635,00
R	8.090,00	10.185,00
S	8.465,00	10.750,00
T	8.910,00	11.315,00
U	9.555,00	11.890,00
	9.755,00	12.890,00
	10.190,00	12.940,00
	10.390,00	13.485,00
	11.060,00	14.045,00

.....

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
TELEGRAFICAS, RADIO-TELEGRAFICAS, RADIO-TELEFONICAS
E MENSAGEIROS DE SÃO PAULO

9
D

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS TELEGRÁFICAS, RADIO-TELEGRÁFICAS, RADIO-TELEFONICAS E MENSAGEIROS DE SÃO PAULO NO DIA 18 DE JULHO DE 1956.-

Aos dezoito dias do mês de julho de 1956, pelas 20,00 horas, na sede social do Sindicato, à Rua Tabatinguera, 79, com a presença dos associados, trabalhadores da The Western Telegraph Co. Ltd., foi realizada uma assembléia dos mencionados trabalhadores para tomarem conhecimento dos termos do acôrdo celebrado entre este Sindicato e a aludida Companhia, bem como homologá-lo. Abertos os trabalhos pelo Sr. Presidente do Sindicato, em virtude de haver número legal, pediu aos presentes que indicasse um consócio para presidir aos trabalhos, recaído a escolha na pessoa do associado José Rodrigues Montilla, que, acitando a incumbência, convidou os Srs. Bernardo Sanches e Oswaldo Langanke para secretários. Constituída assim a mesa, o Sr. Presidente dá a palavra a um secretário para que proceda à leitura dos termos do acôrdo celebrado entre o Sindicato e a The Western Telegraph Co. Ltd., o que foi feito, pondo todos os presentes ao par dos assuntos constante da pauta dos trabalhos. Em seguida, foi o contrato de acôrdo posto em discussão, tendo havido algumas solicitações prontamente respondidas pelo Sr. Consultor-Jurídico e pelo Sr. Presidente. Encerrada a discussão, pois verificou-se que ninguém mais queria fazer uso da palavra, o Sr. Presidente passou à votação, esclarecendo que a votação poderia ser feita por aclamação já que o acôrdo correspondia à vontade unânime de todos. E para encaminhá-la esclareceu que os que estivessem de acôrdo com o termo do contrato que se levantassem e os que fossem contrários que permanecessem sentados, esclarecendo ainda que a aprovação coincidia também com a homologação. Em seguida, encaminhando a votação, verificou que todos os presentes, no total de 168 associados e trabalhadores da The Western Telegraph Co. Ltd., levantaram-se em virtude do que o Sr. Presidente considerou aprovado o Contrato de Acôrdo Pró-aumento de salários dos trabalhadores na aludida Companhia, sendo os seus termos homologado por todos os presentes. Homologado pela convenção de todos os interessados, o Sr. Presidente, diante da aprovação, determinou que a secretaria do Sindicato, através da sua Consultoria Jurídica, encaminhasse duas cópias do referido acôrdo ao E. Tribunal Regional do Trabalho para o efeito de ser o mesmo homologado por aquele Tribunal. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra os trabalhos da presente convenção, determinando a lavratura desta ata, que depois de lida e achada conforme, foi aprovada, e assinada pelos mesários. (aa) José Rodrigues Montilla; Bernardo Sanches; Oswaldo Langanke.- NADA MAIS. CONFERE COM O ORIGINAL.

São Paulo, 19 de julho de 1956.-

João Antonio Delatti
JOÃO ANTONIO DELATTI
PRESIDENTE DO
SINDICATO.-



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Procuradoria Regional do Trabalho

11
P

Processo PR 2328/56 - (TRT SP 63/56 A)

Parecer PR 1065/56 - (Nº 157/56 do Sr.Proc.Dr.Puech)

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telegrá-
ficas, Radio-Telegráficas, Radio-Telefônicas e
Mensageiros de São Paulo

SUSCITADO: The Western Telegraph Co. Ltd.

P A R E C E R

Nada a opôr ao acôrdo de fls.

São Paulo, 23 de Julho de 1956

Luiz Roberto de Rezende Puech
Luiz Roberto de Rezende Puech
PRCC.REGIONAL SUBSTº

LR/

Em cumprimento ao despacho de sr.
Procurador Regional, nesta data
encaminha a presente ao THT da 2ª Região

Em 23 de Julho de 1956

Lea Kien
Secretaria



12
28

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2.ª Região - S. Paulo

Processo T. R. T. - S. P. N.º 63/56

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 23 de 7 de 1956
Carvalho
Diretor da Secretaria

A distribuição.

São Paulo, 23 de 7 de 1956
M. Fava
Presidente

Antônio José Fava

Sorteado Relator o Sr. Juiz _____

Revisor o Sr. Juiz _____

São Paulo, 23 de 7 de 1956
M. Fava
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor

São Paulo, 24 de 7 de 1956
[Signature]
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 24 de 7 de 1956
[Signature]
Revisor

A Secretaria para incluir em pauta.

São Paulo, _____ de _____ de 19 _____
Relator



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª REGIÃO - SÃO PAULO

13
28

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT - SP - 63-56A.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, São Paulo, em sessão ordinária, hoje realizada, julgou o presente processo, tendo resolvido: por maioria de votos, vencido o Juiz Décio de Toledo Leite, em tomar conhecimento do pedido, emérito, por unanimidade de de votos, em homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais, para cujo efeito é dado ao processo o valor de cr\$10.000,00.

Tomaram parte no julgamento os seguintes senhores juizes doctores ~~Hélio de Miranda Guimarães~~, Hélio Tupinambá Fonseca, ~~Nebrício Negreiros~~, Wilson de Souza Campos Batalha, ~~José Teixeira Fontenele~~, Décio de Toledo Leite, Antonio José Fava e José Ney Serrão, convocado
~~Carlos de Figueiredo da, convocado~~

Funcionou o Sr. Procurador Dr. Luiz Roberto de Rezende Pusch
e na Presidência o Sr. Juiz Dr. Hélio Tupinambá Fonseca

OBSERVAÇÕES: RELATOR: Juiz Dr. ANTÔNIO JOSÉ FAVA
REVISOR: Juiz Dr. JOSÉ NEY SERRÃO, convocado

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé,
São Paulo, 20 de 7 de 19 70.

SECRETÁRIO
Domingos Escalera

recebido hoje em
minuta de acordão.
Em 24/7 11 05/0
Encarreg. *hpb*



14
29

ACÓRDÃO Nº 495 /56

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Homologação de Acórdão (Processo TRT/SP 63/56-A), em que é suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS TELEGRÁFICAS, RADIO-TELEGRÁFICAS, RADIO-TELEFÔNICAS E MENDEAGLIROS DE SÃO PAULO, e suscitado: THE WESTERN TELEGRAPH CO. LTD.;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por maioria de votos, vencido o Sr. Juiz Dr. Décio de Toledo Leite, em tomar conhecimento do pedido, no mérito, por unanimidade de votos, em homologar o acórdão de fls. para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais, para cujo efeito é dado ao processo o valor de Cr\$10.000,00.

São Paulo, 24 de Julho de 1956

Hélio Tupinambá Fonseca PRESIDENTE

Hélio Tupinambá Fonseca

Antonio José Fava RELATOR

Antonio José Fava

Luiz Roberto de Azevedo Pusch PROCURADOR

Luiz Roberto de Azevedo Pusch

(Fui presente)



JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 2ª Região

Of. SP. 2237/56 S. Paulo, 3 de setembro de 1956.

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho

Ao Sind. dos Trabs. em Emp. Telefônicas, Rádio Telefônicas, Rádio Telefônicas e Mensageiros de S. Paulo-R. Tabatinguera, 79
 Assunto: Pagamento de despesas

Referência: Ac. nº 795/56

Processo TRF-SP 63 / 4 56- A, entre partes:

~~REQUERENTE~~ SUSCITANTE: Sind. dos Trabs. em Empresas Telefônicas, Rádio Telefônicas, Rádio Telefônicas e Mensageiros de S. Paulo.

~~REQUERIDO~~ SUSCITADO: The Western Telegraph Co. Ltd.

De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento das despesas de publicação do processo acima referido, na forma seguinte:

Cr\$ 33,50 em moeda corrente. e mais CR\$ 326,00 em estampilhas federais, mais a taxa de Ed. e Saúde.

Saudações


 DIRETOR DA SECRETARIA





JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª Região

Of. SP. 2238/56 S. Paulo, 3 de setembro de 1956.
Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho
Ao The Western Telegraph Co. Ltd.- R. 15 de Novembro, 215
Assunto: Pagamento de despesas

Referência: Ac. nº 795/56

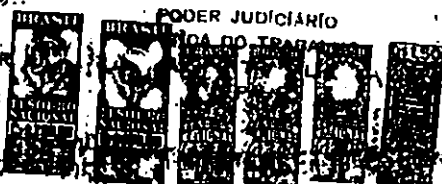
Processo TRT-SP 63 1456- A. entre partes:

~~Requerente~~ SUSCITANTE: Sind. dos Trabs. em Empresas Telefônicas, Rádio Telefônicas, Rádio Telefônicas e Mensageiros de S. Paulo.

~~Requerido~~ SUSCITADA: The Western Telegraph Co. Ltda.

De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento das despesas de publicação do processo acima referido, na forma seguinte:

Cr\$ 33,50 am moeda corrente. e mais CR\$ 326,00 em estampilhas federais, mais a taxa de Educação e Saúde.



Saudoso,

DIRETOR DA SECRETARIA

Acquis de - you.

6/13/97/12

W. J. Taylor & Co.
London & Liverpool

